



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2024 – DISPENSA N.º 023/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **HOSPITALAR GERENCIAMENTO DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.045.736/0001-68, sediada na Avenida Alfredo Custodio de Paula, n.º 490, no bairro Alfredo Custodio de Paula em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada sua Proprietária, a Sra. Elizete de Fátima Ribeiro Oliveira, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF n.º 413.947.806-30 e do RG n.º M-4.111.147 SSP/MG, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 069/2024 – Dispensa n.º 023/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação em caráter emergencial de "home care", de determinação judicial atrelada ao processo nº 5000679-38.2024.8.13.0097, cuja beneficiária é a munícipe M.I.P..

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato será válido até 15 de agosto do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

3.1. O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da Sra. Francislaine Aparecida da Silva Jesuino, Diretora de Atenção Primária à Saúde, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.848 de 28 de Novembro de 2023, a seguir: 02.05.01.10.302.1002.2.070.339091-306.

5. CLÁUSULA SEXTA – VALOR.

5.1. A contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 141.709,38 (cento e quarenta e um mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO MENSAL DE "HOME CARE", EM CONSONÂNCIA À REQUISIÇÃO MÉDICA, À PACIENTE M.I.P..	03 serviços/mês	R\$ 42.236,46	R\$ 126.709,38
2	REMOÇÃO EM UTI MÓVEL (IDA E VOLTA) – ADULTO (02 REMOÇÕES/MÊS)	03 serviços/mês	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.2. Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a reparação dos serviços prestados fora das especificações e, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

6. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.

6.1. Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes da Solicitação de Fornecimento – S.F.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. O licitante ficará obrigado a:

7.1.1. Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

7.1.2. Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

7.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

7.1.4. Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1. A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21 ou caso deixe de ser necessário os serviços prestados por decisão judicial ou por indicação médica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 16 de maio de 2024.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Elizete de Fátima Ribeiro Oliveira
HOSPITALAR GERENCIAMENTO DE SAUDE LTDA